

CMUR



Câmara MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.930	08	T

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.930

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA A INVESTIDURA DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA EM FRENTE AOS LOTES DAS CASAS NºS 357, 359, 361, 363, 365 E 367, DA RUA 02, NO BAIRRO CONFORTO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de bem de uso comum do povo, para bem patrimonial dominial e autorizada a investidura aos proprietários lindeiros das áreas de terra pertencente ao Município, localizada em frente aos lotes das casas nºs 357, 359, 361, 363, 365 E 367, da Rua 02, no Bairro Conforto.

Artigo 2º - As áreas de que se trata o Artigo 1º resultaram de sobra de padronização dos lotes, quando da execução do loteamento pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, inscrevendo-se no registro geral de imóvel como área institucional, colocando-se, portanto, em consonância com os ditames legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações procedidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

Artigo 3º - A investidura de que trata o Artigo 1º é concedida mediante requerimento do interessado devidamente instruído com o Registro de Imóvel.

Artigo 4º - As edificações na área em questão obedecerão às normas vigentes e em especial aquelas contidas na legislação específica.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

06 de janeiro de 2004.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/03
Autor: Prefeito Municipal
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 529
DE 08 / 01 / 2004

